**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**
**1ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA**

Local: Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso na Av. São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, Salas 301 a 305, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78.045-000.

CUIABÁ-MT, 8 DE OUTUBRO DE 2021

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

**Início:** 08h00m
**Término:** não informado

**1.PRESENÇAS: 1.1 MEMBROS DO CAU/MT:** Presidente André Nör, Conselheiro Suplente Charles Smanioto, 1º vice-Presidente Alexsandro Reis, Conselheira Suplente Ana Elise Andrade Pereira, 2ª vice-Presidente Karen Mayumi Matsumoto, Conselheiro Suplente Almir Sebastião Ribeiro de Souza, Conselheiro Titular Cássio Amaral Matos, Conselheiro Suplente Dionísio Carlos de Oliveira, Conselheira Titular Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Conselheiro Suplente Enodes Soares Ferreira, Conselheira Titular Maristene Amaral Matos, Conselheiro Suplente Deodato Gomes Monteiro Neto, Conselheira Titular Vanessa Bressan Koehler, Conselheiro Suplente Adriano dos Santos, Conselheira Titular Thais Bacchi, Conselheiro Suplente Paulo Sérgio de Campos Borges, Conselheiro Titular Thiago Rafael Pandini, Conselheira Suplente Alana Jessica Macena Chaves, Conselheiro Titular Weverthon Foldes Veras, Conselheiro Titular Rafael Leandro Rodrigues dos Santos, Conselheiro Titular Federal José Afonso Botura Portocarrero, Conselheiro Federal Suplente Marcel de Barros Saad. **1.2 EQUIPE DO CAU/MT:** Assessora da Presidência e Comissões: Thatielle Badini Carvalho dos Santos; Gerente Geral: Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca; Assessor Jurídico: Vinicius Falcão de Arruda. **1.3. PRESENTES:** conselheiros Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras, Deodato Gomes Monteiro, Karen Mayumi Matsumoto, Thais Bacchi e Vanessa Bressan Koehler e Cássio Amaral Matos. **1.4. AUSENTES:** Alana Jéssica Macena Chaves e Elisangela Fernandes Bokorni. **2 ABERTURA DOS TRABALHOS:** após a verificação do quórum, o PRESIDENTE André Nör, iniciou a reunião e passou à análise do Protocolo 1055720/2020 referente ao julgamento do processo ético disciplinar. O Presidente André Nör deu início a sessão às 08h15min informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório com o voto fundamentado, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina - CED CAU/MT, na forma prevista pela Resolução nº 143 CAU/BR, ressaltou que o número do processo em julgamento e os respectivos nomes dos denunciantes e denunciados foram encaminhados individualmente aos conselheiros presentes, ressaltou que os nomes das partes não serão declarados durante o julgamento e ocultados de forma a não permitir a revelação, informando também que a presente sessão não será transmitida por meios telemáticos uma vez que foi constatado pedido de sigilo no processo em tela. Além disso, o Presidente prosseguiu questionando aos presentes sobre suas respectivas declarações de impedimento ou suspeição, citando o embasamento legal que os normatiza e elencou as hipóteses previstas em lei. Sem nenhuma declaração de impedimento ou suspeição e prosseguindo com a sessão, o Presidente passou a palavra para a parte e seu respectivo procurador para suas considerações no tempo limite de até 10 minutos, ressaltando que o advogado da parte poderia neste momento solicitar a leitura dos fatos. O senhor André de Paiva Pinto, na qualidade de representante das partes, suscitou inicialmente que, por tratar-se de dois julgamentos seguidos e conexos, solicitou que lhe fossem concedidos 20 minutos de fala para abordar ambos os casos em uma única oportunidade. O pedido foi prontamente atendido pela presidência. O advogado então iniciou sua fala destacando que ambos os processos em análise foram desmembrados do processo originário 792272, possivelmente porque a Comissão de Ética e Disciplina teria vislumbrado a legitimidade das duas denunciadas e, por isso, realizado o desmembramento. O advogado ressaltou que esse desmembramento teria consequências processuais, pois há uma conexão

entre as matérias e por existir uma questão prejudicial incidente. Dessa forma, o advogado justificou que o escopo efetivo do julgamento está estacionado na análise da decisão da comissão quanto ao arquivamento acatando a preliminar de ilegitimidade de parte. O senhor André de Paiva destacou ainda que o conselheiro Alexsandro não acolheu essa ilegitimidade e apresentou voto sugerindo o aditamento da peça acusatória que estabelece a imputação dada às denunciadas, bem como analisou que caso não seja acolhida a referida ilegitimidade seria necessário ingressar na análise do mérito sob pena de não se observar a plenitude da defesa. Para efeito de compreensão, o advogado mencionou o artigo 189 do Código Penal que versa sobre a conexão de matérias, a unidade processual e a unidade de julgamento. Em seguida, o advogado mencionou que a atividade exercida pelo arquiteto e urbanista consiste na projeção de uma ideia no mundo real e que na própria regulamentação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo se menciona levar a concretude uma ideia arquitetônica. O advogado realizou a leitura dos dois dispositivos normativos do Código de Ética Profissional que embasam a denúncia e questionou como a fiscalização do conselho identificou as denunciadas para que fosse realizada a acusação de infração. O advogado prosseguiu mencionando que o memorando nº 19.01.001 menciona que não consta a identificação dos responsáveis pelo site, mas apenas a identificação de que o escritório Arquitettura Projetos é responsável pelo oferecimento do serviço. O advogado então aduziu que apenas a denunciada no processo originário seria a responsável técnica pelo referido site, que as denunciadas nestes dois processos desmembrados são amigas desde a faculdade e abriram uma sociedade não personificada em 2011 que, em meados das 2015, as três denunciadas encerraram a sociedade, que a denunciada do processo originário decidiu desenvolver o site ora investigado e é proprietária exclusiva deste e única responsável pela elaboração e manutenção do site no ar. O advogado prosseguiu relembrando que a Comissão de Ética acolheu a defesa, encaminhou o processo para arquivamento e que o conselheiro Alexsandro Reis apresentou voto em apartado com fundamentação apontando para uma circunstância de coautoria ou participação das denunciadas. Nesse tocante, o advogado argumentou que o artigo 29 do Código Penal levantado pelo conselheiro Alexsandro Reis na fundamentação de seu voto não se aplica a infrações administrativas, mas sim a crimes previstos no Código Penal. O advogado prosseguiu argumentando que não há norma ou lei que defina a figura da coautoria ou participação em infração administrativa, bem como salientou que as infrações têm designações e punições autônomas. Em seguida, o advogado sustentou que, em determinado trecho de seu voto, o conselheiro Alexsandro Reis fundamentou-se na participação por omissão ou conveniência em crime omissivo previstas no Código Penal, citando que esta é uma integração normativa descabida com a sugestão de aditamento da imputação com abertura de prazo para apurar se as acusadas nos processos desmembrados tinham o dever legal de denunciar falta ética da denunciada no processo originário. Na sequência, o advogado aduziu que tal conduta é de cunho arbitrário e lesiva às relações humanas, sendo necessário aprofundar a compreensão do que é ética. Nessa esteira, apresentou os conceitos de ética de Platão e Immanuel Kant, argumentando ainda que a vinculação das duas ora denunciadas ao site mencionado no processo seria meramente pelas fotos de ambas publicadas no referido sítio eletrônico. Por fim, o representante das partes solicitou o acolhimento da decisão da comissão de ética pelo arquivamento das duas denúncias. Dando prosseguimento ao julgamento, a conselheira Vanessa Bressan realizou a leitura do voto fundamentado: Denúncia de ofício, protocolo SICCAU 1055714/2020, relator Vanessa Bressan Koehler. Parecer de Arquivamento. 1. DOS FATOS: O presente caderno trata-se de uma denúncia de Ofício, instaurada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com o relatório de fiscalização nº 1000078753/2019, como denunciada a senhora (arquiteta 1), a partir da verificação do site que supostamente faz a venda de projetos arquitetônicos com valor abaixo do praticado no mercado, além de ofertar projetos de forma virtual sem realizar contato presencial com o possível cliente. Na defesa apresentada em conjunto pelas profissionais (arquitetas 1, 2 e 3), conforme folhas 90/130, declara que o site supracitado é de autoria apenas de (arquiteta 3) juntou provas conforme folhas 106/113, 115, bem declarou na peça (fls. 92/94) que é a única responsável pelo site. É o relatório. 2. Fundamentos: no site supracitado, na aba referente à opção de Projetos Prontos do site são oferecidos 11 (onze) modelos de projetos com áreas que variam de 89 m2 a 310 m²

e preços que variam entre R$490,00 e RS 790,00 (em função da área). Além desta configuração, o cliente tem opção de escolher um projeto personalizado que pode ser um projeto de arquitetura que custam entre R$ 1.400,00 — área até 100 m2 e R$3.500,00 - até 250 m² ou projetos de arquitetura de interiores (mínimo R$ 350,00 para um ambiente no pacote Premium) e máximo de R$ 3.500,00 para até 5 ambientes no pacote Master). Após a escolha do projeto, encaminhamento e por fim do pagamento. Em todo esse processo, em nenhum momento é mencionado o RRT, nem mesmo da compatibilização dos projetos com o local que será implementado. Frisa-se que fora apresentada como documento comprobatório: apresentação do número de telefone lançado no site, sendo este o mesmo do SICCAU, bem como, uma conta telefônica como o dono da linha a senhora (arquiteta 3). Na defesa apresentada (fl. 94) do processo, no primeiro parágrafo a profissional (arquiteta 3) confessa ser autora do site "Não fosse isto suficiente por si só, a primeira denunciada, na assinatura da presente peça, declara ser a única responsável pelo conteúdo do site, isentando de 'qualquer obrigação ou responsabilidade jurídica a segunda e terceira denunciadas." Com efeito, consta contrato de prestação serviço com objeto de desenvolvimento do site, configuração, hospedagem, tudo contratado pela profissional (arquiteta 3) (folhas 106/110), inclusive nas folhas 110 encontra-se registro de domínio do site objeto deste processo em nome também da profissional confessa. Portanto, destaca-se que, (arquiteta 3) já assumiu a total responsabilidade pela suposta infração ocorrida no site. Dispõe o artigo 30 da Resolução CAU/ BR 143/2017: artigo 30.1 "são meios de prova, sem prejuízo de outros meios legais ou moralmente legítimos obtidos de forma lícita: I - a confissão; (...) V- os documentos físicos ou eletrônicos." Outrossim, o processo encontra-se em fase de instrução com denúncia admitida, tendo em vista que o caso não há parte denunciante e que nos termos dos artigos 102 e 103 da Resolução CAU/BR nº 143/2017 o arquivamento nesta fase, sem abertura para alegações finais não traz prejuízo às partes, bem como alcançou o ato sua finalidade, deixou de abrir vistas para alegações finais. Como explicado acima, arquiteta 1 não cometeu nenhuma infração não reconhecendo como ético - disciplinar, na forma do artigo 20,1 §1º, inciso IV, supracitado. Julgo pelo arquivamento do presente processo na forma do artigo 20, cumulado com o artigo 48, §2º, ambos da resolução CAU/BR 143/2017. 3. Conclusão: tendo em vista os fatos expostos, proponho a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT para os fins do artigo 21 da Resolução CAU/BR 143/2017, o arquivamento da denúncia com a extinção e arquivamento do processo, Pois não constatada qualquer infração ético-disciplinar. Finalizada a leitura do voto, passou-se a palavra ao conselheiro Alexsandro Reis para leitura do relatório, conforme segue registrado: O presente caderno trata-se de uma denúncia de ofício, instaurada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com o relatório de fiscalização nº 1000078753/2019 a partir da verificação do site http://www.projetoacessivel.com.br que supostamente faz a venda de projetos arquitetônicos com valor já existente (valor pronto), além de ofertar projetos de forma virtual sem realizar contato presencial com o possível cliente. Conforme consta no início da denúncia, havia 3 (três) profissionais responsáveis pelo site, conforme aba "quem somos" em fls. 42. Na defesa apresentada em conjunto pelas profissionais apenas uma delas assumiu a responsabilidade pelo site, conforme fls. 90/130, declara que o site supracitado é de autoria apenas de uma profissional, juntou provas conforme fls. 106/113, 115, bem como declarou na peça (fls. 92/94) que é a única responsável pelo conteúdo do site. A decisão da CED-CAU/MT entendeu pelo arquivamento dos autos, por entender que não havia relação jurídica das partes com o site (fls. 142/143). O processo então foi encaminhado para a Plenária para julgamento. Nos debates à vista do encaminhamento das discussões, vieram os autos para julgamento divergente do apresentado pelo Relator. É o relatório. Voto vista. Trata-se inicialmente da denúncia instaurada de Ofício, interposta contra a decisão proferida pela Comissão de Ética e Disciplina, na qual foi julgado pelo não acatamento da denúncia. Na peça de arquivamento, o Conselheiro Relator identifica que o número telefônico para contato destes projetos para "acesso rápido" é diretamente ligado a linha telefônica exclusiva da profissional confessa. Portanto, ao realizar a verificação no presente processo, sobre os anexos do site. Portanto, ao realizar a verificação no presente processo, sobre os anexos do site projetoacessivel.com.br, conforme fls. 42, é público e notório diante das imagens a participação das profissionais e principalmente pela descrição do site de "Quem somos". Vale ressaltar que segundo fls. 38 do

processo, há uma descrição da origem do site, sendo assim, é perceptível com detalhamento que o crescimento do escritório de arquitetura da presente autuada e suas sócias (Architettura Projetos) deu origem ao respectivo site. De acordo com a descrição supramencionada: "Entre 2016-2018, o Architettura Projetos recebeu uma grande procura por soluções arquitetônicas oriundas de outras cidades, e resolveu criar o Projeto Acessível, um canal de atendimento virtual, com objetivo de atender a demanda de criação existente em todo Brasil." Deste breve acompanhamento, entende-se a existência de coautoria e participação da profissional citada, ao fato descrito a realização/elaboração conjunta de projetos arquitetônicos com precificação sem Registro Responsabilidade Técnica. Vislumbra-se ao Código Penal onde versa nos seguintes artigos sobre o concurso de pessoas a um ato punível mediante a ação conjunta por duas ou mais pessoas, mesmo com a participação de menor importância: "Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei no 7.209, de 11.7.1984). §1° Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei no 7.209, de 11.7.1984) §2° - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei no 7.209, de 11.7.1984). Acerca de participação e coautoria, traz como entendimento as notas do renomado Doutrinador Fernando Capez (CAPEZ, Fernando Curso de direito penal, volume 4: legislação penal especial; 3 ed. - São Paulo: Saraiva, 2008), destacando que ainda: "A contribuição dos coautores no fato criminoso não necessita, contudo, ser materialmente a mesma, podendo haver uma divisão dos atos executivos. Exemplo: no delito de roubo, um dos coautores emprega violência contra a vítima e o outro retira dela um objeto; no estupro, um constrange, enquanto o outro mantém conjunção carnal com a ofendida, e assim por diante. O coautor que concorre na realização do tipo também responderá pela qualificadora ou agravante de caráter objetivo quando tiver consciência desta e aceitá-la como possível". b) Participação: Partícipe para Fernando Capez é 'quem concorre para que o autor ou coautores realizem a conduta principal, ou seja, aquele que, sem praticar o verbo (núcleo) do tipo, concorre de algum modo para a produção do resultado. Assim, no exemplo citado acima, pode-se dizer que o agente que exerce vigilância sobre o local para que seus comparsas pratiquem o delito de roubo é considerado partícipe, pois, sem realizar a conduta principal (não subtraiu, nem cometeu violência ou grave ameaça contra a vítima), colaborou para que os autores lograssem a produção do resultado. Apesar dos documentos encartados na defesa terem ligação com apenas uma profissional, nota-se a clara existência de coautoria ou mesmo participação das demais profissionais, uma vez que se encontram descritas no site como fundadoras do projetoacessivel.com.br, o qual transgride a disciplina e ética ao participarem do oferecimento de projetos prontos. Analisando o caso concreto em tela, verifica-se que, no momento que houve a ausência de manifestação (acobertamento) da presente autuada sobre o ato ilegal infringido pela sua respectiva sócia, corroborou para a materialização da ilegalidade ética. Nunca é demais lembrar o que relata o Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR N° 52, de 06/09/2013) em que o arquiteto e urbanista deve denunciar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional e as obrigações deste Código (Regra 4.2.6.). Ademais, conforme supracitado nas fls. 42 há fotos e nome da profissional aqui denunciada associada ao site, pois na aba "Quem somos" aparece como partícipe do site "projetos acessíveis", portanto, não há que se falar em extinção da sociedade em dezembro 2015, uma vez que o site foi criado em 30/07/2018 (fls. 11 conforme documento de compra no registro.br, a própria prova trazida pela defesa não corrobora com suas as alegações (fls. 91). Sendo assim, sob os olhos do doutrinador Guilherme Nucci (NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal: 4 ed. rev., atual. e ampl. — São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.), ainda amolda a questão dos autos como participação por omissão e conveniência, vejamos: Participação por omissão e conveniência, e coautoria em crime omissivo. A participação por omissão ocorre quando a pessoa tinha o dever de evitar o resultado e não o fez. Exemplo: responde por crime de incêndio o bombeiro que não cumpriu seu dever se agir para combater o fogo. Já a participação por conivência ocorre quando a pessoa não tinha o dever de evitar o resultado, nem tinha vontade de obtenção do mesmo. Neste caso, não haverá punição - concurso absolutamente negativo. Exemplo: o vendedor de

uma loja sabe que seu colega está furtando dinheiro do caixa, porém, não tem obrigação de denunciá-lo já que não exerce a função de segurança, nem trabalha na mesma seção. A autoria em crime omissivo ocorre, por exemplo, quando duas pessoas se deparam com alguém ferido e ambas não procuram ajuda. Nesta hipótese, responderão por coautoria em omissão de socorro. Porém, há também entendimento que não há possibilidade de coautoria nestes crimes, e sim autoria colateral, pois existem condutas individuais, sendo o dever de agir infracionável. Com efeito, a coautoria e participação da profissional DENUNCIADO, porquanto a fundamentação pela jurisprudência sobre a participação de menor importância, porém sobre a contribuição direta ao fato exposto: PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. CONTRIBUIÇÃO DIRETA. É inviável o reconhecimento da participação de menor importância no crime de roubo quando o agente teve participação ativa no delito, contribuindo diretamente para sua execução. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA. NÃO APREENSÃO. IRRELEVÂNCIA. PALAVRA DA VÍTIMA. AUMENTO MANTIDO. É irrelevante a não apreensão da arma para o reconhecimento da causa de aumento de pena do crime de roubo se as demais provas carreadas aos autos, especialmente pelo depoimento das vítimas, são firmes quanto à sua existência. DOSIMETRIA DA PENA. CONCURSO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES. MENORIDADE RELATIVA. PREPONDERÂNCIA SOBRE A REINCIDÊNCIA. PENA REDIMENSIONADA. A atenuante da menoridade prepondera sobre todas as circunstâncias agravantes, inclusive sobre a reincidência, conforme exegese do art. 67 do CP. (TJ-RO - APL: 00139809420118220501 RO 0013980-94.2011.822.0501, Relator: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro, Data de Julgamento: 23/08/2012, I a Câmara Criminal, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 30/08/2012.) EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITO DE PARTICIPAÇÃO COLETIVA - EXATA MEDIDA DA PARTICIPAÇÃO DE CADA ACUSADO DESCONHECIDA - DENÚNCIA COM DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS FATOS - POSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - ILEGALIDADE INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. I- Se a petição inicial acusatória, embora sucinta, atende aos requisitos do artigo 41 e 43 do CPP, não há que se falar em não recebimento. 2- Nos crimes de participação coletiva, quando impossível conhecer especificadamente a forma de participação de cada acusado, poderá a denúncia ser recebida com a descrição genérica dos fatos, para que a exata medida participativa seja perquirida durante a marcha processual. 3 - Ilegalidade inexistente. 4 - Writ denegado. (grifos meus) (TJ-ES - HC: 100040013011 ES 100040013011, Relator: MANOEL ALVES RABELO, data de julgamento 16/03/2005, SEGUNDA C MARA CRIMINAL, data de publicação 20/07/2005). Mormente, comprovado o vínculo entre as pessoas envolvidas, é indubitável, a participação coletiva das partes interessadas no ato ilícito. Assim, supostamente ainda verifico a incidência da regra abaixo do Código de Ética: 4.2.6. O arquiteto e urbanista deve denunciar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional e as obrigações deste Código. Deste modo, entendo que o processo deve seguir marcha a frente, por isso, voto divergente para julgar improcedente o arquivamento do feito. E ainda, entendo ser admissível a regra 4.2.6, uma vez que a profissional aqui arrolada, deveria conhecer do fato ilícito e denunciar ou manifestar-se no intuito de sanar a ilegalidade do site, que apresenta projetos arquitetônicos prontos com preço fixo. DISPOSITIVO. Posto isto, opino que seja retornado o processo a CED-CAU/MT para continuidade da instrução processual, intimando a parte denunciada para apresentar defesa à emenda da admissão da regra 4.2.6, do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR N° 52, de 06/09/2013), que entendo ter ligação com aos fatos imputados na denúncia. Assim, entendo, que uma vez incluída nova conduta, não deve ser o processo julgado com aplicação de pena, sem antes oferecido o contraditório e ampla defesa desta nova indisciplina admitida. Cuiabá, MT, 30 de setembro de 2021. Após a leitura do relatório, o conselheiro Alexsandro Reis destacou novamente alguns pontos já atacados no relatório, citando novamente alguns trechos da leitura e finalizou suas colocações, passando então a palavra para o representante da parte. O advogado das partes alegou que um dos fatos foi equivocadamente apresentado, sendo este fato a correlação entre a sociedade não personificada iniciada em 2015 (envolvendo as denunciadas) e a criação do site em 2018, justificando que a própria cronologia foi desafiada e que a maneira que as denunciadas foram identificadas em um site diverso daquele denunciado não demonstra que estas são responsáveis por ele. O conselheiro Alexsandro argumentou em

seguida que está vislumbrando apenas a conduta profissional antiética e não a questão jurídica da matéria. O Presidente André Nör abriu então a discussão com base nos relatos, ressaltando que os destaques devem versar unicamente sobre o conteúdo do relatório e voto fundamentado da relatora Vanessa Bressan e do conselheiro Alexsandro Reis. Não havendo questionamentos, o Presidente encerrou a discussão, nos termos do artigo 72 do regimento interno, informando que não mais seria permitida manifestação. Passou-se então à deliberação, conforme segue: DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/MT Nº 677/2021. Rejeitar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, Vanessa Bressan Koehler e Aprovar o voto-vista do Conselheiro Alexsandro Reis. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/MT, reunido extraordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 08 de outubro de 2021. Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Vanessa Bressan Koehler pela extinção e arquivamento do processo, uma vez que não constatou qualquer infração ético-disciplinar. Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, na Deliberação nº 187/2021, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator; considerando que o Conselheiro Alexsandro Reis solicitou vista do processo, nos termos do §1º do art. 52 da Resolução CAU/BR nº 143/2017. Considerando que o Conselheiro no voto-vista, opina que seja retornado o processo à CED-CAU/MT para continuidade da instrução processual, intimando a parte denunciada para apresentar defesa à emenda da admissão da regra 4.2.6, do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR Nº 52, de 06/09/2013), que entende ter ligação com os fatos imputados na denúncia e que diante dos fatos, não deve ser o processo julgado com aplicação de pena, sem antes oferecido o contraditório e ampla defesa desta nova indisciplina admitida. Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, o qual determina que: Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF. § 1° Caso algum conselheiro deseje apresentar voto com proposta de julgamento divergente do relator original, deverá pedir vista do processo, adiando-se a decisão para a reunião plenária ordinária subsequente, ocasião em que serão apreciados o voto original e o voto-vista na forma regimental. DELIBEROU: 1. Por rejeitar o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora da CED CAU/MT Vanessa Bressan Koehler. 2. Por aprovar o voto-vista do Conselheiro Relator do Plenário CAU/MT, Alexsandro Reis. 3. Como houve empate na votação dos Conselheiros, o Presidente proferiu voto de desempate. 4. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam as partes presentes intimadas dessa decisão. 5. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR. 143/2017. 6. Esta deliberação entra em vigor nesta data. Após uma breve discussão a respeito da abstenção de voto da conselheira Vanessa Bressan, questão essa levantada pelo representante legal da denunciada, a votação da matéria foi aberta e teve por resultado a aprovação com 5 votos favoráveis dos conselheiros Alexsandro Reis, Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e André Nör; 4 votos contrários Cássio Amaral Matos, Thais Bacchi, Deodato Gomes Monteiro e Vanessa Bressan Koehler; 0 abstenções e 01 ausência da conselheira Alana Jéssica Macena Chaves. Finda a análise e julgamento do processo, a reunião plenária prosseguiu para a análise do Protocolo 1055714/2020. O Presidente então iniciou o procedimento questionando a todos sobre suas respectivas declarações de impedimento e suspeição, realizando a leitura das hipóteses previstas em lei. Nenhum dos conselheiros declarou impedimento ou suspeição para análise do presente processo. O Presidente registrou que o representante da parte denunciada fez uso da palavra dentro do tempo estabelecido de 20 minutos no julgamento anterior, tendo em vista a conexão da matéria, e questionou a plenária se seria possível dispensar a leitura do voto da relatora original e do voto de vista do conselheiro Alexsandro Reis, considerando para isso que ambos os processos são idênticos. Não havendo rejeição do pedido, o Presidente deu andamento ao procedimento encerrando a discussão e informando que não mais seriam permitidas manifestações, nos termos do artigo 72 do regimento interno. Em seguida, passou-se a deliberação, conforme segue: DELIBERAÇÃO

PLENÁRIA DPO/MT Nº 676/2021. Rejeitar o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, Vanessa Bressan Koehler e aprovar o voto-vista do Conselheiro Alexsandro Reis. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/MT, reunido extraordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 08 de outubro de 2021. Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora Vanessa Bressan Koehler pela extinção e arquivamento do processo, uma vez que não constatou qualquer infração ético-disciplinar. Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, na Deliberação nº 188/2021, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. Considerando que o Conselheiro Alexsandro Reis solicitou vista do processo, nos termos do §1º do art. 52 da Resolução CAU/BR nº 143/2017. Considerando que o Conselheiro no voto-vista, opina que seja retornado o processo a CED-CAU/MT para continuidade da instrução processual, intimando a parte denunciada para apresentar defesa à emenda da admissão da regra 4.2.6, do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR Nº 52, de 06/09/2013), que entende ter ligação com aos fatos imputados na denúncia e que diante dos fatos, não deve ser o processo julgado com aplicação de pena, sem antes oferecido o contraditório e ampla defesa desta nova indisciplina admitida. Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, o qual determina que: Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF. § 1° Caso algum conselheiro deseje apresentar voto com proposta de julgamento divergente do relator original, deverá pedir vista do processo, adiando-se a decisão para a reunião plenária ordinária subsequente, ocasião em que serão apreciados o voto original e o voto-vista na forma regimental. DELIBEROU: 1. Por rejeitar o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora da CED CAU/MT Vanessa Bressan Koehler. 2. Por aprovar o voto-vista do Conselheiro Relator do Plenário CAU/MT, Alexsandro Reis. 3. Como houve empate na votação dos Conselheiros, o Presidente proferiu voto de desempate. 4. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam as partes presentes intimadas dessa decisão. 5. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR. 143/2017. 6. Esta deliberação entra em vigor nesta data. A matéria foi então colocada em votação e aprovada com 5 votos favoráveis dos conselheiros Alexsandro Reis, Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e André Nör; 4 votos contrários Cássio Amaral Matos, Thais Bacchi, Deodato Gomes Monteiro e Vanessa Bressan Koehler; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Alana Jéssica Macena Chaves. Dando prosseguimento aos trabalhos da reunião, passou-se a discussão e aprovação da ata da 113ª Reunião Plenária do CAU/MT. Assim, a plenária deliberou conforme segue: DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 678/2021. Aprova a Ata da 113ª Reunião Plenária Ordinária. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/MT, reunido extraordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 08 de outubro de 2021. Considerando as Competências da Plenária; Considerando a necessidade de aprovação da Ata da 113ª Reunião Plenária do CAU/MT conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 9 de fevereiro de 2019. DELIBEROU: 1 – Aprovar a Ata da 113ª Reunião Plenária Ordinária; 2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/MT; 3 - Esta deliberação entra em vigor nesta data. A matéria foi colocada em votação e aprovada com 5 votos favoráveis dos conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Cássio Amaral Matos, Elisangela Fernandes Bokorni, Thais Bacchi e Vanessa Bressan Koehler; 0 votos contrários; 3 abstenções dos conselheiros Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras e Deodato Gomes Monteiro e 01 ausência da conselheira Alana Jéssica Macena Chaves. Dando sequência aos trabalhos, passou-se às comunicações das comissões. Com a palavra, o coordenador Alexsandro Reis, da Comissão de Organização, Administração, Planejamento, e Finanças – CAF, informou que será votada pela plenária uma reprogramação orçamentária apresentada pela comissão, que a abertura de uma nova sede do Conselho está prevista para o ano que vem e que a comissão

está monitorando o nível de inadimplência e atuando para diminuí-lo. Em seguida, a coordenadora Vanessa Bressan Koehler, da Comissão de Ética e Disciplina – CED, informou que a comissão está seguindo com as análises dos processos éticos dentro dos prazos e com bastante fluidez e que está sendo organizado um seminário sobre ética no início do mês de novembro envolvendo diversos CAUs UF, tanto presencial quanto virtualmente. Nesse tocante, o Presidente André Nör esclareceu que foi ainda encaminhada uma solicitação ao Conselho Federal para analisar uma resolução específica sobre o assunto. Foi então discutida a presença de um dos conselheiros do CAU MT no evento que ocorrerá em Brasília nos dias 3, 4 e 5 de novembro e ficou estabelecido que a conselheira Elisangela irá comparecer como representante. Em seguida, a representante da Comissão de Exercício Profissional – CEP, Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, informou a todos sobre os trabalhos regulares da CEP. Em seguida, a coordenadora da Comissão de Ensino e Formação – CEF, Thais Bacchi, informou que, embora algumas Reuniões tenham sido canceladas, a comissão está em dia com seus trabalhos, informou ainda que infelizmente não foi possível realizar as gravações do *podcast* marcadas para o mês de outubro deste ano em razão de alguns imprevistos, mas que o evento onde serão realizadas as gravações foi adiado para os dias 23, 24 e 25 de novembro, destacando que foram escolhidos os seguintes temas para os episódios: 1. A influência das Universidades estaduais no ensino de arquitetura e urbanismo no Estado do Mato Grosso; 2. Arquitetura comercial e varejo; 3. Urbanismo, sustentabilidade e neuroarquitetura. A coordenadora informou ainda que dois convidados já estão confirmados, as profissionais Rafaela Dalmazo e Nicolle Ferrer, e que a comissão está analisando os possíveis locais com estrutura para realizar a gravação dos episódios. A coordenadora informou que também estão cogitando o nome Arquicast - o *podcast* do CAU Mato Grosso e que possivelmente o *podcast* pode se tornar periódico e com variedade de convidados e assuntos. Na qualidade de representante da Comissão de Política Urbana e Ambiental – CEPUA – a Coordenadora-adjunta Karen Mayumi Matsumoto informou que infelizmente não possui maiores informações das últimas reuniões. Dando prosseguimento às comunicações, a Coordenadora Vanessa Bressan Koehler, representando a Comissão Temporária de Humanização do CAU/MT, informou que a comissão está trabalhando para finalizar o projeto dentro de aproximadamente 60 dias. O Presidente André Nör informou que no dia 19 de outubro irá ocorrer uma reunião com os Presidentes dos CAU UF's que assinaram o Termo de Cooperação, onde serão discutidas novas ações conjuntas. O Presidente comunicou ainda que no mesmo dia, na parte da tarde, será lançada a nova campanha publicitária do Conselho. Em seguida, o Presidente comentou acerca da possibilidade de alteração do fundo da logomarca do Conselho nas suas mídias sociais e propôs a discussão desse assunto para os conselheiros, para apresentarem sugestões sobre isso futuramente. Dando prosseguimento à reunião, passou-se à análise do item 7.3 da pauta do dia, referente ao protocolo 1368015/2021 - Deliberação *Ad Referendum* nº 008/2021. Neste tocante, foi deliberado conforme segue: "DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 679/2021. Aprova a Deliberação Ad Referendum nº 008/2021, de 01 de setembro de 2021. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO– CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/MT, reunido extraordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 08 de outubro de 2021. Considerando as competências que conferem a Lei 12.378/2010 o art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019 ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT) para praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente. Considerando que o (a) arquiteto e urbanista Sr.(a) Isabela Cristina Guimarães, CPF nº 049.091.201-06 requer prioridade e urgência na análise do Registro Provisório cadastrado por meio do protocolo SICCAU n.º 1368015/2021, realizado em 16 de agosto de 2021. Considerando que o requerente comprovou por meio do protocolo nº 1379357/2021 a necessidade de realização de registro, em virtude da carta de intenção de contratação da empresa MJ Serviços de Construções LTDA, CNPJ sob nº 27.952.166.0001-64, devendo a Sra. Isabela Cristina Guimarães apresentar os documentos para admissão até dia 10/09/2021, conforme provas encaminhadas (fls. 01) e que a não regularização pode implicar em perda de contrato. Considerando que, quando apresentado o certificado de conclusão de

curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, conforme determina o art. 5º, § 1º da Resolução CAU/BR n. 160/2018. Considerando que o art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012 dispõe: "Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. ", todavia a reunião ordinária está marcada para ocorrer em 14/09/2021. Considerando que para registro no CAU, o profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, deve instruir a solicitação com os seguintes documentos, conforme Resolução CAU/BR nº 18/2012: "1° O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos: a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público; b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo; c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei; d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino." Considerando que o profissional atende os critérios estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 18/2012. Considerando que o ato ad referendum é instituído para resolver casos em regime urgência e que o profissional solicita análise do seu registro em regime de urgência, conforme motivos supracitados com provas. Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo Presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos, conforme art. 29, inciso XLIV do Regimento Interno do CAU/MT. DELIBEROU: 1. Homologar e aprovar o processo de registro do profissional arquiteto e urbanista Isabela Cristina Guimarães, CPF nº 049.091.201-06, devidamente realizado por meio da Deliberação Ad Referendum nº 08/2021. 2. Esta deliberação entra em vigor nesta data. A matéria foi colocada em votação e aprovada com 8 votos favoráveis dos conselheiros Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras e Deodato Gomes Monteiro, Karen Mayumi Matsumoto, Cássio Amaral Matos, Elisangela Fernandes Bokorni, Thais Bacchi e Vanessa Bressan Koehler; 00 votos contrários; 00 abstenções e 1 ausência da conselheira Alana Jéssica Macena Chaves." Dando prosseguimento, passou-se a análise do item 7.4 da pauta do dia, referente ao Protocolo 1360729/2021 - Deliberação Ad Referendum nº 009/2021. Foi então deliberado o seguinte: DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 680/2021. Aprova a Deliberação Ad Referendum nº 009/2021, de 01 de setembro de 2021. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO– CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/MT, reunido extraordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 08 de outubro de 2021. Considerando as competências que conferem a Lei 12.378/2010 e o art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019 ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT) para praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente. Considerando que o (a) arquiteto e urbanista Sr.(a) Bruna Paola Moares Salles, CPF nº 454.550.418-35 requer prioridade e urgência na análise do Registro Definitivo cadastrado por meio do protocolo SICCAU n.º 1360729/2021, realizado em 04 de agosto de 2021. Considerando que o requerente comprovou por meio do protocolo nº 1389164/2021 a necessidade de realização de registro, em virtude da carta de intenção de contratação da empresa Abel Raha Mon M.S Souza, CNPJ sob nº 32.528.472/0001-08, devendo a Sra. Bruna Paola Moares Salles apresentar os documentos para admissão, conforme provas encaminhadas e que a não regularização pode implicar em perda de contrato. Considerando que, quando apresentado o diploma, o registro será realizado em caráter definitivo, conforme determina o §3º do art 5º da Resolução CAU/BR n.º 32/2012. Considerando que o art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012 dispõe: "Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. ", todavia a reunião foi cancelada por ausência de Coordenador ou Coordenador-adjunto. Considerando que para registro no CAU, o profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, deve instruir a solicitação com os

seguintes documentos, conforme Resolução CAU/BR nº 18/2012: "1° O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos: a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público; b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo; c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei; d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino." Considerando que o profissional atende os critérios estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 18/2012. Considerando que o ato ad referendum é instituído para resolver casos em regime urgência e que o profissional solicita análise do seu registro em regime de urgência, conforme motivos supracitados com provas. Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo Presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos, conforme art. 29, inciso XLIV do Regimento Interno do CAU/MT. DELIBEROU: 1. Homologar e aprovar o processo de registro do (a) profissional arquiteto (a) e urbanista Bruna Paola Moares Salles, CPF nº 454.550.418-35, devidamente realizado por meio da Deliberação Ad Referendum nº 009/2021. 2. Esta deliberação entra em vigor nesta data. A matéria foi colocada em votação e aprovada com 8 votos favoráveis dos conselheiros Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras e Deodato Gomes Monteiro, Karen Mayumi Matsumoto, Cássio Amaral Matos, Elisangela Fernandes Bokorni, Thais Bacchi e Vanessa Bressan Koehler; 0 votos contrários; 0 abstenções e 1 ausência da conselheira Alana Jéssica Macena Chaves. Continuando com os trabalhos da plenária, passou-se a análise do item 7.5 da pauta do dia, referente ao Protocolo 1382552/2021- Reprogramação orçamentária 2021. A senhora Lucimara explicou que houve uma redução do orçamento que ensejou a necessidade da reprogramação orçamentária, que foi necessário o Ad Referendum por solicitação do CAU BR pela urgência de prosseguimento da matéria para a esfera federal do conselho. A senhora Lucimara resumiu que houve uma redução de R$ 193.926,00 pois alguns projetos presenciais foram transformados em eventos virtuais, que a inauguração do escritório descentralizado da Cidade de Tangará da Serra também foi postergada e esses eventos reduziram os custos previstos em orçamento. A conselheira Thais Bacchi questionou sobre os valores disponíveis para a realização de um evento presencial do Conselho, informando que não havia tido acesso às informações financeiras quando do momento do debate da realização de um possível evento a ser promovido pela comissão que está sob sua responsabilidade. O Presidente André Nör destacou que o orçamento é sempre planejado com um ano de antecedência, que apesar disso podem ser alguns recursos realocados pontualmente durante o ano, e destacou que nenhum projeto para o dia do arquiteto foi apresentado por nenhuma das comissões até o presente momento. O Presidente prosseguiu aduzindo que não há uma deliberação da Comissão de Ensino e Formação sobre o referido projeto, bem como que a plenária anterior não ocorreu por falta de quórum. A conselheira Thais Bacchi argumentou que a Comissão de Ensino e Formação tem uma reunião agendada para a próxima sexta-feira, que o assunto está sendo discutido há algum tempo pela comissão e que já existem dois convidados confirmados para participarem do *podcast*. A conselheira Thais prosseguiu argumentando também que ausência de uma deliberação da Comissão de Ensino e Formação sobre o *podcast* não tem nenhuma relação direta com a ausência de quórum da reunião plenária anterior, e questionou se há disponibilidade de valores no orçamento para a realização do *podcast*. O Presidente respondeu que, a princípio, não há recursos suficientes previstos no orçamento (aprovado no ano anterior) para a Comissão de Ensino e Formação, que a Comissão de Ensino e Formação precisa apresentar um projeto detalhado com previsão custos detalhados, que poderá ser convocada uma reunião extraordinária da CAF para analisar a disponibilidade de recursos de outras pastas para redirecionamento. A conselheira Thais agradeceu as colocações, esclareceu que lhe faltaram informações sobre a necessidade de uma deliberação da Comissão de Ensino e Formação sobre o assunto nesse momento e solicitou a previsão de orçamento para o referido projeto. O Presidente voltou a salientar a necessidade de deliberação, projeto e detalhamento da previsão de despesas do projeto para que seja possível a aprovação em plenária e inclusão no orçamento do ano seguinte, bem como mencionou que

existem outros projetos apresentados que podem servir de embasamento em termos de estrutura de apresentação. Em seguida, a senhora Lucimara informou que o CAU/BR já enviou as diretrizes de orçamento para 2022 e que essas serão encaminhadas para as comissões em breve. O conselheiro Cássio fez uso da palavra para comentar que a propositura do projeto pode variar conforme a possibilidade financeira do conselho, questionando qual seria o valor aproximado disponível para realização do projeto de forma a embasar as discussões da Comissão de Ensino e Formação sobre o tipo de evento, tamanho e limites que podem ser considerados. O Presidente André Nör voltou a fazer uso da palavra para destacar que na fase de apresentação de projeto deve-se utilizar a razoabilidade para apresentar um projeto cujo valor condiz com que será realizado e com a realidade de mercado, que esse projeto com detalhamento de valor deve ser apresentado para apreciação da CAF e que o valor poderá ser ou não adaptado posteriormente. Superado o debate, passou-se a deliberação conforme segue: DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM N.º 010/2021.Aprova a 1ª Reprogramação Orçamentária 2021 do CAU/MT. O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), no uso das competências que lhe conferem a Lei 12.378/2010 o art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019; e considerando que a Resolução CAU/BR nº 200/2020 dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados; Considerando que compete à CAF-CAU/MT apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação e do Orçamento do CAU, e de suas reprogramações orçamentárias, conforme artigo 98 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019. Considerando que a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0114-01A/2021 "Aprova as Diretrizes para Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento – exercício 2021. Considerando o artigo 9º da Resolução nº 200 do CAU/BR, de 15 de dezembro de 2020 que dispõe: "Art. 9º Fica autorizada a utilização de superávit financeiro acumulado até o exercício imediatamente anterior, apurado no balanço patrimonial, em despesas de capital e em projetos específicos, com seus respectivos planos de trabalho, de caráter não continuado, não configurado como atividade, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente. Considerando a análise da CAF-CAU/MT de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CAU/BR e aprovação por meio da Deliberação 241/2021 CAF CAU/MT, de 13 de setembro de 2021. Considerando que o ato ad referendum é instituído para resolver casos em regime urgência e que o CAU/BR solicita análise com a máxima urgência, conforme e-mail encaminhado em 21 de setembro de 2021 (zaile.chagas@caubr.gov.br para gerenciageral@caumt.gov.br), devidamente protocolado no SICCAU nº 1391849/2021. Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo Presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos, conforme art. 29, inciso XLIV do Regimento Interno do CAU/MT. DELIBEROU: 1. Aprovar a 1ª Reprogramação Orçamentária 2021, com orçamento no valor de R$4.637.895,30 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), sendo as Receitas Correntes no valor de R$3.937.895,30 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), Despesas Correntes no valor de R$4.137.895,30 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) e Superávit Financeiro no valor de R$700.000,00 (setecentos mil reais), destinado R$200.000,00 (duzentos mil reais) para projeto específico "Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS" e R$500.000,00 (quinhentos mil reais) para capital. 2. Encaminhar a referida Deliberação Ad Referendum Nº 010/2021 para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/MT. 3. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura. A matéria foi colocada em votação e aprovada com 6 votos favoráveis dos conselheiros Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras, Deodato Gomes Monteiro, Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni e Vanessa Bressan Koehler; 0 votos contrários; 2 abstenções dos conselheiros Cássio Amaral Matos, Thais Bacchi e 1 ausência da conselheira Alana Jéssica Macena Chaves. Dando sequência à reunião, passou-se a análise da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 682/2021. Aprova a 1ª Reprogramação Orçamentária 2021 - Superávit Financeiro do CAU/MT, realizada por meio da Deliberação Ad Referendum nº 011/2021. Nesse tocante, a plenária deliberou: 1. Aprovar a utilização de 38,11% do uso do Superávit Financeiro

para Reprogramação Orçamentária de 2021, conforme detalhamento abaixo: a) Valor de R$700.000,00 (setecentos mil reais), destinado R$200.000,00 (duzentos mil reais) para projeto específico "Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS" e R$500.000,00 (quinhentos mil reais) para capital; b) Para o Projeto Específico "Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS" está comprometido aproximadamente 10,89% do Superávit Financeiro acumulado de 2020 no valor de 1.836.973,55 (um milhão, oitocentos e trinta e seis reais, novecentos e setenta e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) do CAU/MT. c) Para capital está comprometido aproximadamente 27,22% do Superávit Financeiro acumulado de 2020 no valor de 1.836.973,55 (um milhão, oitocentos e trinta e seis reais, novecentos e setenta e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) do CAU/MT.2. Esta deliberação entra em vigor nesta data. A matéria foi colocada em votação e aprovada com 5 votos favoráveis dos conselheiros Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras, Deodato Gomes Monteiro, Karen Mayumi Matsumoto, e Vanessa Bressan Koehler; 0 votos contrários; 2 abstenções Cássio Amaral Matos e Thais Bacchi e 02 ausências do conselheiro Alana Jéssica Macena Chaves e Elisangela Fernandes Bokorni. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se a análise do Protocolo 1389196/2021 referente ao Calendário de reunião Plenário CAU/MT (nov/2021), sendo suscitada a alteração da data da reunião plenária marcada para o dia 20 de novembro. Sendo assim, sem objeções à mudança, passou-se à deliberação conforme segue: DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 683/2021. Aprova a alteração do calendário de reunião do Plenário CAU/MT, de 20 de novembro de 2021. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO– CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/MT, reunido extraordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 08 de outubro de 2021. Considerando que o Decreto nº 8289/2020 da Prefeitura Municipal de Cuiabá, dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2021 e decreta que o dia 20 de novembro (sábado) de 2021 é Feriado Municipal em Homenagem ao Líder Negro Brasileiro "Zumbi dos Palmares". Considerando que a 118ª Reunião Ordinária do Plenário foi aprovada, por meio da Deliberação Plenária DPOMT nº 643/2021 para ocorrer no dia 20 de novembro de 2021, às 08h. Considerando o despacho da Presidência do CAU/MT, de 17 de novembro de 2021 que requerer apreciação do Plenário do CAU/MT, sobre a alteração do calendário de Reunião do Plenário do CAU/MT em novembro de 2021. Considerando que o calendário anual de reuniões contendo as datas de realização das reuniões plenárias serão aprovados pelo Plenário do CAU/MT, conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019. DELIBEROU: 1. Aprovar a alteração do calendário de reunião do Plenário do CAU/MT, de 20 de novembro de 2021 para o dia 27 de novembro de 2021. 2. Esta deliberação entra em vigor nesta data. A matéria foi colocada em votação e foi aprovada com 7 votos favoráveis dos conselheiros Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras, Deodato Gomes Monteiro, Karen Mayumi Matsumoto, Cássio Amaral Matos, Thais Bacchi e Vanessa Bressan Koehler; 0 votos contrários; 2 abstenções e 2 ausências das conselheiras Alana Jéssica Macena Chaves e Elisangela Fernandes Bokorni. Em seguida, passou-se à análise do Protocolo 1307455/2021 referente a Prestação de contas do 1º trimestre - janeiro, fevereiro e março. O conselheiro relator Alexsandro Reis realizou a leitura do seu parecer, conforme segue: "Em análise ao processo de prestação de contas do 1º trimestre de 2021, além das despesas habituais, ressalto algumas despesas executadas que devem ser consideradas: Aquisição de 03 gaveteiros e 04 armários médios conforme NF773 - Mreoli Comercio, no valor de R$ 6.806,48 (seis mil, oitocentos e seis reais e quarenta e oito centavos); Aquisição de adesivos para fiscalização conforme NF 6446 - 4D Designer, no valor de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais); Aquisição de balcão da recepção conforme NF 96 - Pantanal Móveis Industria e Comercio, no valor de R$ 11.980,00 (onze mil, novecentos e oitenta reais); Aquisição de certificados digitais conforme NF – Certiway, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Aquisição do jardim vertical da recepção conforme NF 1395 - Conceito Decor, no valor de R$ 3.517,14 (três mil quinhentos e dezessete reais e catorze centavos); Aquisição de 06 armários grandes conforme NF 97 - Pantanal Móveis e Industria e Comercio, no valor de R$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais); A Receita Arrecadada até o mês de março de 2021 foi superior a Receita Arrecadada no mesmo período de 2020, no valor de R$ 98.257,93 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e sete

reais e noventa e três centavos), correspondente a 9,72%. A Despesa realizada até o mês de março de 2021, foi superior à Despesa realizada no mesmo período de 2020, no valor de R$ 64.172,72 (sessenta e quatro mil cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), que corresponde a 10,43%. Do valor total das despesas realizadas, a despesa de capital foi no valor de R$24.546,48, que corresponde a 3,61%. Conforme análise do CAU/BR, o gasto de pessoal e encargos sociais sobre a receita arrecadada nos últimos 12 meses foi de 36,75%. No primeiro trimestre corresponde a 34,51%. Vale ressaltar que tal percentual está abaixo do limite de 55%, gasto de despesas com pessoal determinado nas Diretriz Orçamentária do CAU/BR. Considerando que foi aprovado pelo CAU/BR a prestação de Contas do CAU/MT conforme relatório anexo e considerando a análise realizada, não foi identificado nenhuma inconsistência na prestação de contas deste Conselho relativo ao 1° TRIMESTRE DE 2021. Informo que o mesmo está apto à aprovação pela Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças e pelo Plenário do CAU/MT." Finalizada a leitura, sem considerações por parte dos demais conselheiros, passou-se à deliberação a seguir: DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 684/2021. Aprova a prestação de contas do 1° Trimestre de 2021 - Deliberação nº 243/2021 CAF CAU/MT, de 13 de setembro de 2021. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO– CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/MT, reunido extraordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 08 de outubro de 2021. Considerando que a Resolução CAU/BR nº 200/2020, dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados. Considerando o parecer do Conselheiro Relator Adriano dos Santos, bem como, a Deliberação nº 243/2021 CAF CAU/MT, de 13 de setembro de 2021 que aprova a prestação de contas do 1° Trimestre de 2021. DELIBEROU: 1. Aprovar a Prestação de Contas 1° Trimestre – janeiro, fevereiro e março de 2021 e Deliberação nº 243/2021 CAF CAU/MT, de 13 de setembro de 2021. 2. Esta deliberação entra em vigor nesta data. A matéria foi submetida à votação e aprovada com 6 votos favoráveis dos conselheiros Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras, Deodato Gomes Monteiro, Karen Mayumi Matsumoto, Thais Bacchi e Vanessa Bressan Koehler; 0 votos contrários; 1 abstenção do conselheiro Cássio Amaral Matos e 2 ausências das conselheiras Alana Jéssica Macena Chaves e Elisangela Fernandes Bokorni. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se a análise do item 7.8 da pauta do dia, referente ao Protocolo 1397215/2021 – Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista (15/12/2021- quarta-feira). O Presidente André Nör comentou que até o momento não há um projeto de evento devidamente aprovado, que apenas a companha publicitária está programada para iniciar nesse período e sugeriu que os conselheiros apresentem projetos, em regime de urgência, para a realização de atividades em alusão à data. O Presidente convidou a todos para o evento que irá ocorrer no dia 19 de novembro para lançamento da campanha publicitária e abriu a palavra para manifestações dos demais conselheiros. O conselheiro Cássio Amaral questionou se seria possível a realização de um evento *online* ou de transmissão do *podcast* mesmo com o prazo de 30 dias para propositura do projeto. O Presidente André Nör solicitou que os conselheiros Cássio Amaral e Thais Bacchi deem encaminhamento ao assunto até no máximo esta quarta-feira, que se reúnam com a senhora Lucimara para verificar os valores e destacou que todas as comissões precisam trazer projetos para serem realizados em 2022. O Presidente destacou que em 2022 já estão programadas diversas ações, tais como a contratação de um assessor de imprensa, a abertura de um novo escritório descentralizado e outros. O conselheiro Cássio Amaral questionou se a divulgação do *podcast* ficaria a cargo da empresa de *marketing* ou do próprio conselho. O Presidente respondeu que seriam feitas postagens nas mídias do conselho para divulgar os episódios, porém não seriam feitos impulsionamentos pagos para aumentar o alcance das postagens. Após um breve debate, ficou definido que será verificado com a empresa de publicidade e *marketing* sobre a possibilidade ou não de impulsionamento das postagens. A conselheira Thais Bacchi fez uso da palavra para comentar que a seu ver a empresa contratada para cuidar do *marketing* ficaria responsável por marcas, nomes de eventos, arte das postagens de divulgação dos eventos do conselho, citando que o podcast envolve essas necessidades, e questionando se poderiam confirmar que esses serviços estão incluídos na prestação do

serviço pela referida empresa. A senhora Lucimara esclareceu que o setor de *marketing* faz esses serviços, que será apenas confirmado com a empresa contratada para cuidar das mídias sociais se o impulsionamento das postagens do evento poderá ser feito. Em seguida, o conselheiro Deodato Gomes comentou que a campanha de *marketing* deveria ser focada em setores da profissão que precisam de apoio ou que precisam ser melhorados, sugerindo que os recursos deveriam ser alocados de forma que as políticas sistêmicas dentro do conselho atinjam melhores objetivos, em sua opinião o alto valor gasto com *marketing* poderia ser inefetivo caso não utilize os veículos corretos ou não atinja o público com impacto. O Presidente André Nör comentou que o foco da campanha de publicidade não é o arquiteto e sim a sociedade, para orientá-la sobre a profissão, suas funções e justificou que a esmagadora maioria da população não sabe ou não entende claramente a função do profissional arquiteto e urbanista. O Presidente prosseguiu sua fala destacando que este é o foco principal da campanha: fazer o Conselho se conectar e se comunicar com a parcela da população que deveria ou que precisa entender melhor o papel do arquiteto em projetos arquitetônicos e construções. O Presidente também explicou que depende da aprovação da plenária para diversos assuntos, conforme determina o regimento interno, e salientou que podem ser feitos diversos projetos focados apenas nos profissionais, mas que é necessário comprometimento dos conselheiros para fazer os projetos acontecerem, bem como, salientou que a gestão atual está realizando diversos projetos apesar da burocracia. O Presidente salientou que a gestão atual tem foco em diversos assuntos, como os novos profissionais arquitetos, os escritórios descentralizados, eventos para promover debates relevantes dentro da profissão e diversos outros, mas que para tudo isso acontecer é necessário o envolvimento na elaboração de projetos detalhados, planejamento e atuação na execução. O Presidente então agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da presente reunião.

André Nör
**Presidente do CAU/MT**